



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS CENTRO-SERRANO**

**PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a composição do uniforme para os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Centro-Serrano.

Art. 2º Regulamentar o Capítulo III, artigo 3º, incisos VI e XXXIII; artigo 4º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'g', do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Art. 3º Estabelecer como uniforme para TODOS os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, vestimentas com as seguintes características:

- I. camisa branca padrão com emblema da instituição;
- II. blusa de moletom padrão, com emblema da instituição
- III. jaqueta preta de tactel padrão com emblema da instituição
- IV. calça comprida, tipo jeans, azul-escuro ou preta;
- V. calça comprida preta de tactel padrão com emblema da instituição;
- VI. bermuda preta de tactel padrão com emblema da instituição;
- VII. tênis, sapato fechado ou bota tipo boot.

Art. 4º Estabelecer como uniforme para os discentes do Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio, para uso nas aulas práticas e/ou de campo, vestimentas com as seguintes características:

- I. camisa de manga comprida padrão, cinza, com emblema da instituição;
- II. calça comprida, tipo jeans, azul-escuro ou preta;
- III. calçado de segurança tipo botina ou bota tipo boot;
- IV. chapéu;
- V. luvas de nitrila reutilizáveis, para usos ocasionais.

Art. 5º Estabelecer como uniforme para todos os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio para uso exclusivo nas aulas de Educação Física, vestimentas com as seguintes características:

- I. camiseta branca padrão sem mangas ou padrão com mangas, com emblema da instituição;
- II. bermuda preta de helanca ou tactel padrão com emblema da instituição, à altura do joelho ou de comprimento maior;
- III. calça preta de helanca ou tactel padrão com emblema da instituição;
- IV. meia e tênis fechado.

Parágrafo único. Nas aulas de Educação Física é vedado ao aluno o uso de calça e bermuda tipo jeans, apresentar-se descalço ou calçado com sandálias ou chinelos, bem como o uso de quaisquer outras vestimentas que não componham o uniforme da instituição.

Art. 6º O uso do uniforme pelos alunos de nível superior (graduação e pós-graduação) é facultativo, devendo esses trajar vestimentas adequadas ao ambiente escolar, não sendo permitido:

- I. qualquer item que descaracterize o uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);
- II. roupas muito colantes ao corpo ou decotadas;
- III. miniblusa, minissaia ou short curto;
- IV. roupas com rasgos.

Art. 7º O uso do uniforme pelos discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio é obrigatório nas dependências da instituição, no transporte escolar e quando estiverem representando a instituição em visitas técnicas e aulas de campo, mesmo fora do horário regular de aulas.

Art. 8º Não será permitida a entrada e a permanência em salas de aula, laboratórios e outros espaços da Instituição, do aluno que estiver usando vestimentas e/ou calçados inadequados às práticas do ambiente de aula.

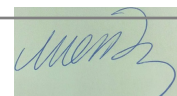
Art. 9º Todos os casos de uniforme irregular serão registrados pela Coordenadoria de Assistência à Comunidade, exceto, os casos regularmente justificados. Parágrafo único. O discente que reincidir na conduta de comparecer à instituição com o uniforme descaracterizado estará passível de sanção disciplinar no Conselho de Ética e Disciplina Discente.

Art. 10 Todos os itens do uniforme dos cursos técnicos deverão apresentar boas condições de uso e higiene e não poderão conter detalhes como faixas laterais, desfiamentos, rasgos, brilhos e acessórios que descaracterizem o uniforme escolar.

§ 1º É de responsabilidade do aluno, dos pais e/ou responsáveis manter a higiene, asseio e organização do uniforme.

Art. 11 A utilização de outros itens, tais como camisas de formandos, equipes esportivas, gincanas, grêmios estudantis, feiras e campanhas eleitorais internas, deverá ser previamente aprovada e autorizada pela Diretoria de Ensino, com definição expressa do período de utilização.

Art. 12 O uso de calçados em desacordo com o previsto nos Artigos 3º, 4º e 5º somente será permitido mediante apresentação de atestado médico que comprove a impossibilidade do uso dos calçados estabelecidos neste regulamento.



Art. 13 Para as aulas nos laboratórios e oficinas, o professor poderá exigir vestimentas e/ou equipamentos adicionais, tais como EPI (Equipamentos de Proteção Individual), jalecos e outros que se fizerem necessários, além do uniforme padrão, conforme normas de segurança e peculiaridades de cada laboratório.

Art. 14 Será vedada a entrada nos laboratórios e nas oficinas da instituição do discente que estiver usando vestimentas e/ou calçados inadequados às práticas nos ambientes restritos.

Art. 15 É vedada a utilização de chapéus, bonés, viseiras, gorros e óculos escuros, bandana, boina, etc., nas dependências internas (biblioteca, salas de aula, auditório, refeitório, etc.) da instituição, exceto quando autorizado, prévia e formalmente pela respectiva Coordenadoria de Curso e Diretoria de Ensino do campus.

Art. 16 Poderá ser exigido aos discentes dos cursos técnicos e dos cursos de graduação e pós-graduação, a qualquer tempo, estando estes uniformizados ou não, a apresentação da identidade estudantil dentro das dependências do campus.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelas Coordenadorias de Curso e Diretoria de Ensino.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER POLTRONIERE ENTRINGER  
Diretor-Geral

